



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 043/98

“Autoriza o Poder Executivo efetivar desapropriações de imóveis e posterior doações das respectivas áreas à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para implantação da Estação de Tratamento de Esgotos, Estações Elevatórias de Esgotos e Unidades Anexas no Distrito de Araçaiaba, neste Município”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar as desapropriações, por acordo ou judicialmente, bem como, posteriormente, outorgar as doações à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, das áreas destacadas dos imóveis localizados no Distrito de Araçaiaba, neste Município de Apiaí, necessárias para a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos (E.T.E.), Estações Elevatórias de Esgotos e Unidades Anexas, com as seguintes características e descrições perimétricas:

ÁREA NECESSÁRIA A IMPLANTAÇÃO DA E.T.E. E UNIDADES ANEXAS – Proprietário: Joaquim Claro de Oliveira – 10.385,251m²:

“Partindo do eixo da Estrada Municipal que liga o Bairro Água Limpa segue com azimute de 349°16'24”, por uma distância de 5,229m onde atinge o ponto 1 vértice inicial desta descrição perimétrica; daí deflete a esquerda e segue pela linha que delimita a área com azimute de 233°36'47”, confrontando com a Estrada Municipal que liga o Bairro Água Limpa, por uma distância de 70,040m, onde atinge o ponto 2; deflete a direita e segue pela linha que delimita a área com azimute de 319°47'27”, confrontando com a propriedade de Paulo Takinaka, por uma distância de 68,784m, onde atinge o ponto 3; daí deflete a direita e segue pelo córrego que delimita a área com azimute de 349°12'28”, confrontando com a propriedade de José Alves, por uma distância de 38,454m, onde atinge o ponto 4; daí deflete a direita e segue pelo córrego que delimita a área com azimute de 17°18'49”, confrontando com a propriedade de José Alves, por uma distância de 14,916m, onde atinge o ponto 5; daí deflete a direita e segue pelo córrego que delimita a área com azimute de 28°15'00”, confrontando com a propriedade de José Alves, por uma distância de 28,626m, onde atinge o ponto 6; daí deflete a direita e segue pelo córrego que delimita a área com azimute de 30°07'22”, confrontando com a propriedade de José Alves, por uma distância de 12,994m, onde atinge o ponto 7; daí deflete a direita e segue pelo córrego que delimita a área com azimute de 96°08'49”, confrontando com a propriedade de José Alves, por uma distância de 3,306m, onde atinge o ponto 8; daí deflete a esquerda e segue pelo córrego que delimita a área com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

azimute de $47^{\circ}05'02''$, confrontando com a propriedade de José Alves, por uma distância de 17,677m, onde atinge o ponto 9; daí deflete a direita e segue pelo córrego que delimita a área com azimute de $133^{\circ}04'48''$, confrontando com a propriedade de José Alves, por uma distância de 12,789m, onde atinge o ponto 10; daí deflete a direita e segue pelo córrego que delimita a área com azimute de $48^{\circ}53'39''$, confrontando com a propriedade de José Alves, por uma distância de 11,264m, onde atinge o ponto 11; daí deflete a esquerda e segue pelo córrego que delimita a área com azimute de $89^{\circ}48'48''$, confrontando com a propriedade de José Alves, por uma distância de 12,577m, onde atinge o ponto 12; daí deflete a esquerda e segue pelo córrego que delimita a área com azimute de $71^{\circ}58'23''$, confrontando com a propriedade de José Alves, por uma distância de 8,528m, onde atinge o ponto 13; deflete a direita e segue pela linha que delimita a área com azimute de $167^{\circ}12'37''$, confrontando com a propriedade de Joaquim Claro de Oliveira, por uma distância de 23,033m, onde atinge o ponto 14; daí deflete a esquerda e segue pela linha que delimita a área com azimute de $154^{\circ}33'59''$, confrontando com a propriedade de Joaquim Claro de Oliveira, por uma distância de 11,710m, onde atinge o ponto 15; daí deflete a esquerda e segue pela linha que delimita a área com azimute de $129^{\circ}59'23''$, confrontando com a propriedade de Joaquim Claro de Oliveira, por uma distância de 14,671m, onde atinge o ponto 16; daí deflete a direita e segue pela linha que delimita a área com azimute de $169^{\circ}16'24''$, confrontando com a propriedade de Joaquim Claro de Oliveira, por uma distância de 53,910m, onde atinge o ponto 1, fechando-se assim o perímetro e delimitando uma área de $10.385,251m^2$.

ÁREA NECESSÁRIA A IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS (E.E.E. 1) E UNIDADES ANEXAS e ÁREA NECESSÁRIA A FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM E ACESSO – Proprietário: Francisco F. da Silva – $211,020m^2$.

GLEBA 1 – “Partindo do eixo da Avenida 30 de Dezembro com a Rua Sem Denominação segue com azimute de $23^{\circ}00'03''$, por uma distância de 25,92m onde atinge o ponto 1; deflete a esquerda e segue com azimute de $275^{\circ}39'33''$, por uma distância de 14,486m onde atinge o ponto 3 vértice inicial desta descrição perimétrica; daí segue pela linha que delimita a área com azimute de $275^{\circ}39'33''$, confrontando com a propriedade de Francisco F. da Silva, por uma distância de 15,000m, onde atinge o ponto 4; deflete a direita e segue pela linha que delimita a área com azimute de $5^{\circ}39'33''$, confrontando com a propriedade de Francisco F. da Silva, por uma distância de 10,00m, onde atinge o ponto 5; deflete a direita e segue pela linha que delimita a área com azimute de $95^{\circ}39'33''$, confrontando com a propriedade de Francisco F. da Silva, por uma distância de 15,000m, onde atinge o ponto 6; deflete a direita e segue pela linha que delimita a área com azimute de $185^{\circ}39'33''$, confrontando com a propriedade de Francisco F. da Silva e a Gleba 2, por uma distância de 10,000m, onde atinge o ponto 3, fechando-se assim o perímetro e delimitando uma área de $150,000m^2$.”

GLEBA 2 – “Partindo do eixo da Avenida 30 de Dezembro com a Rua Sem Denominação segue com azimute de $23^{\circ}00'03''$, por uma distância de 25,92m onde atinge o ponto 1; deflete a esquerda e segue com azimute de $275^{\circ}39'33''$, por uma distância de 3,060m onde atinge o ponto 2 vértice inicial desta descrição perimétrica; daí segue pela linha que delimita a área com azimute de $275^{\circ}39'33''$, confrontando com a propriedade de Francisco F. da Silva, por uma distância de 11,426m, onde atinge o ponto 3; deflete a direita e segue pela

(2)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

linha que delimita a área com azimute de $5^{\circ}39'33''$, confrontando com a Gleba 1, por uma distância de 5,00m, onde atinge o ponto 7; deflete a direita e segue pela linha que delimita a área com azimute de $98^{\circ}39'33''$, confrontando com a propriedade de Francisco F. da Silva, por uma distância de 12,987m, onde atinge o ponto 8; deflete a direita e segue pela linha que delimita a área com azimute de $203^{\circ}00'03''$, confrontando com a Rua Sem Denominação, por uma distância de 5,236m, onde atinge o ponto 2, fechando-se assim o perímetro e delimitando uma área de $61,020m^2$.

ÁREA NECESSÁRIA A IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS (E.E. 2) E UNIDADES ANEXAS – Proprietária: Cecília Maria Domiciano – $168,133m^2$:

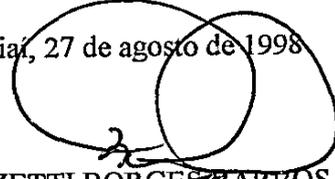
“Partindo do eixo da Estrada Municipal que liga o Bairro Água Limpa, segue com azimute de $233^{\circ}50'51''$, por uma distância de 41,123m onde atinge o ponto 1; deflete a direita e segue com azimute de $330^{\circ}59'30''$, por uma distância de 5,792m onde atinge o ponto 2 vértice inicial desta descrição perimétrica; daí deflete a esquerda e segue pela linha que delimita a área com azimute de $231^{\circ}24'51''$, confrontando com a Estrada Municipal que liga o Bairro Água Limpa, por uma distância de 15,041m, onde atinge o ponto 3; deflete a direita e segue pela linha que delimita a área com azimute de $345^{\circ}51'37''$, confrontando com a propriedade de Cecília Maria Domiciano, por uma distância de 14,940m, onde atinge o ponto 4; deflete a direita e segue pela linha que delimita a área com azimute de $60^{\circ}59'30''$, confrontando com a propriedade de Cecília Maria Domiciano, por uma distância de 10,998m, onde atinge o ponto 5; deflete a direita e segue pela linha que delimita a área com azimute de $150^{\circ}59'30''$, confrontando com a propriedade de Cecília Maria Domiciano, por uma distância de 11,937m, onde atinge o ponto 2, fechando-se assim o perímetro e delimitando uma área de $168,133m^2$ ”.

ARTIGO 2.º - As áreas dos imóveis referidas no artigo anterior foram declaradas de utilidade pública através do Decreto Municipal n.º 016/98, de 20 de agosto de 1998.

ARTIGO 3.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e/ou adicionada se necessário.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 27 de agosto de 1998


DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí